



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

RELATÓRIO SÍNTESE

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS**

MARÇO DE 2024



RTP



Índice

1. OBJETO	2
2. ENQUADRAMENTO	2
2.1. Prevenção da Corrupção	2
2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário	4
2.3. Mecanismos Externos de Controlo	5
3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO	6
4. CONCLUSÃO	9



Relatório Síntese

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas

1. OBJETO

O presente documento, visa dar cumprimento à previsão contida nos artigos 46º e 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial, no que se refere à obrigação de as empresas públicas deverem:

- elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro ⁽¹⁾; e,
- publicitar aquele relatório nos sítios da internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM), entidade tutelada pelo Ministro das Finanças.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. Prevenção da Corrupção

O fenómeno da corrupção pauta-se por uma clara violação dos princípios de interesse geral, nomeadamente da prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, transparência, justiça, imparcialidade, boa-fé e boa administração. A corrupção traduz-se, na prática, por um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, e

⁽¹⁾ “ a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no Sector Público Empresarial.”

como infrações conexas, todas aquelas que se revelarem igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, de que, a título de exemplo, se pode apontar o tráfico de influências, o suborno, o abuso de poder ou a violação do dever de sigilo.

A RTP elaborou o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas (PPR, ou apenas Plano), em 2010 (e reviu-o em períodos subsequentes), em cumprimento da Recomendação de 1 de julho de 2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), nos termos da qual os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a sua natureza, devem elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas, com o objetivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas e adotar medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência e ou gravidade das suas consequências.

O CPC veio ainda a emitir, neste âmbito, outras Recomendações que, pela sua relevância e aplicabilidade na RTP, mencionamos, em resumo:

- Recomendação de 1 de julho de 2015, reconhece os Planos como instrumentos úteis para uma boa gestão e para a promoção da qualidade do serviço público;
- Recomendação de 2 de outubro de 2019, aconselha às entidades que celebrem contratos públicos, para reforçarem a sua atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas, na contratação pública;
- Recomendação de 8 de janeiro de 2020, sublinha a importância da prevenção do conflito de interesses a todas as entidades do sector público;
- Recomendação de 6 de maio de 2020, salienta a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19.

A Recomendação de 1 de julho de 2009, do CPC, foi reforçada pela previsão contida no n.º 1, do art.º 46º do Dec.-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que institui a obrigação de as empresas públicas deverem elaborar um relatório anual identificativo dos riscos de ocorrência de corrupção e de infrações conexas (isto é, a avaliação do Plano), acrescido dos factos de corrupção identificados, mencionados na alínea a) do n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, relatório que constitui o objeto do presente documento síntese.

Este relatório deve ser publicitado nos sítios da internet da Empresa e no sítio da internet da UTAM (conforme n.º 2 do art.º 46º e n.º 1 do art.º 53º, do já citado Dec.-Lei).



Mais recentemente, no seguimento da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada em RCM n.º 37/2021, de 6 de abril, com o objetivo criar um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, foi aprovado o Dec.-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Em resultado da publicação do RGPC e das alterações ocorridas na estrutura orgânica da RTP desde a última versão do PPR, em 2023 considerou-se adequado proceder a nova revisão e atualização do Plano, agora com âmbito alargado a toda a estrutura da Empresa (disponível em www.rtp.pt/plano-de-prevencao-de-riscos-de-corrupcao).

Nos termos do RGPC, o PPR deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se verifiquem alterações organizacionais que o justifique, deve ser publicado e controlada a sua execução através de Relatório de avaliação intercalar e anual, nomeadamente quantificando o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas no Plano, assim como a previsão da sua plena implementação (pela sua densidade e extensão constituem documentos autónomos, sitos no mesmo endereço eletrónico).

2.2. Caracterização da Empresa e Modelo de Governo Societário

A Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto principal a prestação do serviço público de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, podendo prosseguir ainda quaisquer atividades, industriais ou comerciais, relacionadas com essa mesma atividade.

A missão e os objetivos do serviço público de televisão e de rádio estão estabelecidos na Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho e n.º 74/2020, de 19 de novembro) e na Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho e n.º 78/2015, de 29 de julho), assim como no Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado a 6 de março de 2015 (*atualmente em revisão*), para o qual aquela legislação remete a definição dos termos da prestação do serviço. Assim, é o Contrato de Concessão que define pormenorizadamente os objetivos do serviço público e os direitos e obrigações da RTP e do Estado concedente, tanto em termos quantitativos como qualitativos, e



os critérios de avaliação do cumprimento do serviço público (disponível em: <https://www.rtp.pt/contrato-de-concessao>).

Os Estatutos da RTP, aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, foram objeto de duas alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8/2011, de 11 de abril e 39/2014, de 9 de junho, estabelecendo, esta última, um novo modelo de governação consubstanciado na criação do Conselho Geral Independente.

Nos termos dos Estatutos, são órgãos sociais: a Assembleia Geral, formada pelos acionistas com direito a voto, tendo o Estado, acionista único, optado por tomar as decisões por meio de deliberações sociais unânimes por escrito; o Conselho Geral Independente, composto por seis membros, um presidente e cinco vogais, órgão de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão celebrado entre a sociedade e o Estado, cabendo-lhe escolher o Conselho de Administração e respetivo projeto estratégico para a sociedade, bem como definir as linhas orientadoras às quais o projeto se subordina; o Conselho de Administração, composto por três membros, um presidente e dois vogais, todos executivos; sendo a fiscalização da sociedade exercida pelo Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores eleitos em Assembleia Geral, este sob proposta do Conselho Fiscal. Os Estatutos consagram ainda um Conselho de Opinião, constituído por trinta e dois membros, com competências diversas, designadamente indigita dois membros do CGI, acompanha a atividade e pronuncia-se sobre o cumprimento do serviço público de rádio e de televisão e, os Provedores (um do ouvinte e outro do telespectador), com a responsabilidade, em especial, de avaliar e pronunciarem-se sobre a pertinência de queixas e sugestões dos ouvintes e telespectadores sobre os conteúdos difundidos pelos serviços públicos de rádio e de televisão.

2.3. Mecanismos Externos de Controlo

Tendo em vista aferir o cumprimento dos objetivos e obrigações do serviço público, para além do acompanhamento dos órgãos sociais e estatutários, a atividade da concessionária está sujeita ao acompanhamento de diversas entidades, designadamente: a Assembleia da República, as Tutelas Ministeriais e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

A Assembleia da República - Sempre que for entendido necessário, a AR pode convocar para audição, os membros do Conselho Geral Independente, os membros do Conselho de

Administração, os responsáveis máximos pela programação e informação e os Provedores do ouvinte e do telespectador. Os Diretores dos Centros Regionais da Madeira e dos Açores estão sujeitos a uma audição anual na assembleia legislativa da respetiva região.

As Tutelas Ministeriais - O Estado mantém, através dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da comunicação social, o poder de fiscalização externa do cumprimento do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão. Para o efeito, a RTP apresenta anualmente à dupla tutela Relatório sobre o cumprimento do orçamento e das obrigações do serviço público. Os Planos de Atividades e de Investimentos e o Orçamento e os Relatórios de Atividades e Contas, estão sujeitos à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, após certificação legal de contas do Revisor Oficial de Contas e pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião.

A RTP, como empresa pública, sem prejuízo do controlo que, nos termos da lei, cabe ao Tribunal de Contas, está sujeita ao controlo financeiro por parte da Inspeção-Geral de Finanças.

Entidade Reguladora para a Comunicação Social - emite parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos Diretores e Diretores-Adjuntos que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação. Emite parecer prévio e não vinculativo sobre o Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão, bem como sobre as respetivas alterações. Para verificar a boa execução daquele contrato, promove a realização de auditorias anuais e a posterior publicação integral dos respetivos relatórios.

3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS E AÇÕES DE CONTROLO

O presente **Relatório Síntese** considera o enquadramento e os procedimentos instituídos pela RTP, na sequência das Recomendações e disposições legais referidas acima.

Aleado à robustez do modelo de governo societário da RTP, estruturado sob a égide da independência dos seus órgãos, e dos mecanismos de controlo externos a que a concessionária do serviço público de media está obrigada, também no plano interno é manifesta a exigência colocada no controlo de gestão e, no caso em apreço, o cumprimento da regulamentação de prevenção e de combate a qualquer forma potenciadora ou atos de corrupção.



Em síntese:

O Conselho de Administração, no âmbito da sua intervenção enquanto órgão dirigente máximo da Empresa, assume o dever de impulsionar o cumprimento do processo de prevenção da corrupção na Empresa, designadamente aprovando o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP.

A identificação e gestão dos riscos inerentes às atividades da Empresa é competência dos responsáveis de cada unidade orgânica, tendo os respetivos diretores sido nomeados responsáveis pela elaboração do Plano, na área das suas Direções. Devem igualmente dar execução às medidas de prevenção propostas nas respetivas Matrizes de Gestão de Risco (onde estão mapeadas as 'missões', 'principais atividades de risco', 'riscos identificados', 'graus de risco', 'medidas de prevenção', 'datas de implementação' e 'responsáveis diretos pela execução'), para tal criando os métodos e definindo os procedimentos entendidos adequados.

A Auditoria Interna procede à análise do Plano e elabora Relatório anual de avaliação/execução, tendo por base as respostas dos responsáveis pela gestão e execução do Plano, bem como num conjunto de atividades complementares de monitorização e de controlo. A avaliação compreendeu a revisão e atualização, no exercício transato, de 31 Matrizes de Gestão de Risco e abrangeu todas as estruturas e atividades da Empresa.

Nas 31 Matrizes, foram identificados 444 riscos e classificados com Grau de Risco: Fraco 37%, Moderado 48% e Elevado 15%. Para mitigar aqueles riscos, foram identificadas 650 medidas de prevenção, maioritariamente já implementadas (92% do total das medidas de prevenção identificadas).

Também as Auditorias Externas têm um papel relevante nas ações de controlo, quer pelo julgamento profissional efetuado sobre a informação suporte às demonstrações financeiras e sua apresentação, quer sobre o grau de fiabilidade dos sistemas e tecnologias de informação.

Como corolário da importância atribuída à temática em apreço a RTP mantém vigente e ajustado à realidade da Empresa o seu Código de Ética e de Conduta. Este documento (disponível em: <https://www.rtp.pt/codigodeetica>), para além de enunciar e divulgar os principais princípios éticos e valores que enquadram a atividade da Empresa, estabelece um conjunto de normas de conduta disciplinadoras a observar pelos dirigentes e trabalhadores, no exercício das suas funções e no relacionamento com as entidades interessadas. Pelo seu teor, o Código, passou a constituir um

dos principais instrumentos de pedagogia e promoção de uma cultura organizacional de forte intolerância a situações de conflito de interesses e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas.

A RTP dispõe um Guia Ético e Editorial onde se apresenta um conjunto de direitos, deveres e boas-práticas que refletem as especiais orientações de serviço público nas áreas da programação e da informação e que devem ser respeitados na produção e disponibilização ao público de todos os conteúdos programáticos da Empresa.

(vide: <http://cdn-images.rtp.pt/mcm/pdf/e72/e72f275f3d2a2a813d953aa6abdd2da41.pdf>.)

Em 2018, foi dado cumprimento ao dever de implementar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, diploma que veio introduzir um novo regime em matéria de proteção de dados pessoais. Para além do reforço da proteção jurídica dos direitos dos titulares dos dados, o RGPD estabelece padrões rigorosos de proteção de dados pessoais do ponto de vista tecnológico. Nos anos seguintes, deu-se continuidade ao processo, com aperfeiçoamento e consolidação dos procedimentos e políticas de privacidade estabelecidas.

Em 2022 foi elaborado e publicado um Código de Conduta relativo à Proteção da Privacidade e dos Dados Pessoais, com o objetivo de apresentar orientações gerais de conduta sobre a privacidade dos dados pessoais, que devem ser respeitadas e aplicadas por todos os destinatários, nas relações com a RTP.

(vide: https://media.rtp.pt/empresa/wp-content/uploads/sites/31/2022/03/CodigoConduta2022_digital..pdf.)

No mesmo ano, foi criado um Canal de denúncia interno e disponibilizado um endereço de correio eletrónico específico, em cumprimento ao previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).

Foi também elaborado e publicado o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, reforçando a regulamentação existente nesta matéria, estabelecendo as linhas de orientação relativas à prevenção e ao combate ao assédio no trabalho, aplicáveis a todos os que exercem funções ou atividades profissionais na RTP, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, clientes e fornecedores. Neste âmbito, atendendo à sensibilidade deste tema, foi criado um canal de denúncia dedicado ao assédio no trabalho.

Importa ainda assinalar que a RTP, pela sua natureza jurídica e pela atividade que desenvolve, está sujeita a um conjunto ímpar de mecanismos de regulação e controlo, como enunciado acima, que mantêm sob contínua vigilância a governação da Empresa.

Quanto a eventuais ocorrências que possam configurar factos de corrupção mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, a RTP dispõe de instâncias próprias para o seu enquadramento e monitorização.

4. CONCLUSÃO

As **conclusões** que se apresentam decorrem da sistematização das situações identificadas pela RTP, e reportam-se ao ano de 2023:

- Efetuada a avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas da RTP, resultante da análise interna sobre o grau de cumprimento e adesão do Plano à atividade da Empresa, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que aquele foi em termos globais cumprido.
- Neste período não foram identificadas ou apresentadas reclamações contra qualquer membro do Conselho de Administração ou trabalhador da RTP, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO